

**REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_ DE 2023  
(Da Sra. Deputada Tabata Amaral)**

**Requer a desapensação do Projeto de Lei nº  
2074/2022 do Projeto de Lei nº 2053/2021.**

**Senhor Presidente,**

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 2074/2022 seja desapensado do Projeto de Lei nº 2053/2021.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 2053/21 altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, promovendo alteração no art. 64, que trata dos bens imóveis da União não utilizados em serviço público, no art. 67, que trata da fixação do valor locativo e venal dos imóveis da União e, por fim, no art. 70, que trata das responsabilidades dos ocupantes de imóveis da União.

Já o Projeto de Lei nº 2074/2022 dispõe sobre a locação social de imóveis residenciais para famílias de baixa renda com o objetivo de reduzir o déficit habitacional. Com objetivos claros de reduzir o déficit habitacional e proporcionar moradia digna, prioriza grupos vulneráveis e estabelece contribuições compatíveis com a renda. Além disso, oferece flexibilidade na gestão das unidades, seja pelo setor público ou organizações sem fins lucrativos.

Primeiramente, cabe ressaltar a diferença quanto aos objetos dos projetos de lei: o PL nº 2053/2021 tem como objeto os imóveis da União não utilizados em serviço público. Enquanto o PL nº 2074/2022 tem como objeto a regulamentação da locação social de imóveis residenciais para famílias de baixa renda.



\* C D 2 3 1 2 7 6 3 3 8 0 0 0 \*

Desta forma, uma diferença fundamental entre os dois projetos é a abrangência: o PL nº 2053/2021 prevê, apenas para os imóveis federais não utilizados em serviço público, a locação de interesse social. Enquanto o PL nº 2074/2022 prevê um sistema robusto de locação social, considerando também a hipótese de aluguel de imóveis particulares. Além disso: o PL nº 2074/2022 é mais abrangente ao: (i) estabelecer objetivos claros, como a redução do déficit habitacional, a provisão de moradia digna para famílias de baixa renda, a redução da vulnerabilidade das famílias em situação de risco e a otimização do uso do espaço urbano; (ii) possibilitar o financiamento do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) através dos valores recolhidos na locação social; (iii) especificar os requisitos de renda das famílias beneficiárias e os grupos prioritários; e (iv) permitir que a gestão das unidades seja feita diretamente pelo ente público ou por entidades sem fins lucrativos classificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Por estes motivos, buscando dar mais celeridade ao trâmite do PL nº 2074/2022 e visando possibilitar a análise mais aprofundada da proposição por esta Casa Legislativa, solicito a desapensação dele do PL nº 2053/2021, que possui objeto diferente e possui abrangência limitada.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2023.

**TABATA AMARAL**

Deputada Federal

PSB/SP

